Diário Oficial



Município de Ipuã

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 966

MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Atos Administrativos 5
Processo Administrativo Disciplinar 5
Licitações e Contratos 10
Aviso de Licitação 10
Concursos Públicos/Processos Seletivos 10
Convocação 10

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.667, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre o fechamento do CEARDI – Centro de Atendimento e Reabilitação para o Deficiente de Ipuã no dia 26/08/2024 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 53, Inciso XII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.666 de 26/08/2024 que Reconhece Situação de Emergência no Município de Ipuã/SP;

CONSIDERANDO a necessidade da Suspensão de Atividades do CEARDI – Centro de Atendimento e Reabilitação para o Deficiente de Ipuã, em virtude da situação de calamidade provocada pelos incêndios em toda Região nos últimos dias.

CONSIDERANDO a necessidade da organização e limpeza para acolher/receber os alunos (crianças, adolescentes, jovens e adultos) na Unidade.

CONSIDERANDO que para a organização e limpeza no prédio da Unidade de Atendimento, é necessário o laborar dos Servidores ocupantes dos empregos de Ajudante Manutenção, Auxiliar de Limpeza e Merendeira garantindo um ambiente seguro e saudável para o retorno das atividades normais com segurança e bem-estar dos alunos;

D E C R E T A:

Artigo 1º - FICA FECHADO o CEARDI – Centro de Atendimento e Reabilitação para o Deficiente de Ipuã, no dia 26/08/2024 para alunos e demais servidores, sendo dispensados na Unidade de Atendimento.

Artigo 2º - FICAM DISPENSADOS de suas atividades laborativas os servidores que prestam serviços na referida Unidade Municipal, com exceção dos servidores ocupantes dos empregos de Ajudante Manutenção, Auxiliar de Limpeza e Merendeira os quais trabalharão das 07h00 às 13h00.

Artigo 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 26 de agosto de 2024.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 26 de agosto de 2024.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

DECRETO Nº 4.668, DE 26 DE AGOSTO DE 2.024.

Dispõe sobre o fechamento de todas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino no dia 26/08/2024 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 53, Inciso XII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.666 de 26/08/2024 que Reconhece Situação de Emergência no Município de Ipuã/SP;

CONSIDERANDO a necessidade da Suspensão de Atividades em todas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, em virtude da situação de calamidade provocada pelos incêndios em toda Região nos últimos dias.

CONSIDERANDO a necessidade da organização e limpeza nas escolas para acolher/receber os alunos (crianças, adolescentes e jovens) nas Unidades.

CONSIDERANDO que para a organização e limpeza nos prédios das Unidades Escolares, é necessário o laborar dos Servidores ocupantes dos empregos de: Ajudante Manutenção, Auxiliar de Limpeza e Merendeira garantindo um ambiente seguro e saudável para o retorno das atividades normais, com segurança e o bem-estar dos alunos;

CONSIDERANDO que a reposição de aulas referente ao dia do fechamento das Unidades Escolares do dia 26/08/2024 (calendário escolar de 2024) será reposto na data de 14 de Setembro de 2024;

D E C R E T A:

Artigo 1º - FICAM FECHADAS as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, no dia 26/08/2.024 para alunos, professores e demais servidores.

Artigo 2º - FICAM DISPENSADOS de suas atividades laborativas os servidores que prestam serviços nas referidas Unidades de Ensino Municipais, com exceção dos servidores ocupantes dos empregos de: Ajudante Manutenção, Auxiliar de Limpeza e Merendeira, os quais trabalharão normalmente.

Artigo 3° - Os servidores ocupantes dos empregos de: Ajudante Manutenção, Auxiliar de Limpeza e Merendeira que estiverem presentes no dia 26/08/2024 nas Unidades Escolares Municipais para organização e limpeza nos prédios, não precisarão repor na data de 14/09/2024.

Artigo 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 26 de agosto de 2.024.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 26 de agosto de 2.024.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

Atos Administrativos

Processo Administrativo Disciplinar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Ipuã, 28 de agosto de 2024

Processo PAD nº 001/2020

Denunciante: Administração Pública Municipal

Denunciado: [redacted]

RELATÓRIO

Em apertada síntese, trata-se de PAD instaurado para apurar eventual infração do servidor denunciado pelos fatos narrados às fls. 0 e ss.

Restou comprovada a denúncia e, após o regular trâmite do feito, a Comissão Processante, às fls. 259 e ss., entendeu por bem opinar pela aplicação da penalidade de demissão por justa causa.

Adotamos o relatório elaborado pela comissão do PAD.

DECISÃO

Está disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 3.886/2017 que:

Art. 4º São penalidades disciplinares na ordem gradativa:

I - Advertência formal;

II - Suspensão do contrato de trabalho, por quinze ou trinta dias, com prejuízo da remuneração, auxílios e verbas pecuniárias de caráter indenizatórias;

III - Demissão por justa causa, a bem do serviço público ou exoneração de cargo, emprego ou função pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

§ 1º A aplicação das penas observará a gradação da pena, mesmo que haja cometimento de infrações administrativas diversas.

§ 2º As penas aplicadas ao agente público serão autuadas em seu prontuário funcional.

§ 3º Será observado o princípio da individualização da pena em caso de concurso de agentes.

§ 4º A aplicação de penas em infrações administrativas que importem em prejuízo ao erário não impede que a Administração Pública busque outros meios legais, inclusive judiciais, a título indenizatório ou de recomposição financeira do erário.

Ainda, no artigo 6º do mesmo diplomar legal acima citado, está disposto que:

Art. 6º Será observado na aplicação da gradação da pena:

I - Os antecedentes administrativos disciplinares do agente público, respeitado o prazo prescricional do Art. 10 da presente Lei;

II - A gravidade da infração;

III - Os danos causados aos bens públicos e ao serviço público...

O servidor não registra em seu prontuário antecedentes funcionais.

Apesar do parecer e da decisão exarada pela comissão processante, discordamos da mesma quanto à penalidade, pois entendemos não ser o caso de demissão por justa causa, ao menos neste momento e em relação a este PAD.

Ainda, para corroborar com o nosso entendimento, juntamos aos autos a cópia da sentença e do acórdão proferidos nos autos da ação penal, processo 1[redacted]7.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Foi decidido pelo Poder Judiciária que o servidor deverá retornar ao trabalho, vejamos:

> *"No que se refere ao pedido formulado pelo representante do Ministério Público para decretação da perda do cargo do réu* [redacted] *nos termos do art. 92, I, "a", do Código Penal, não vislumbro o preenchimento dos requisitos. Haja vista que a norma do mencionado dispositivo determina que haverá a perda do cargo em caso de aplicação de pena* ***privativa de liberdade*** *por tempo igual ou superior a 01 (um) ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública. Ao passo que houve* ***a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos****, não é possível a decretação da perda do cargo, eis que, em interpretação literal da norma do dispositivo, expressamente se refere à pena privativa de liberdade. Como se não bastasse, visto que de forma socialmente recomendável foi aplicada pena substitutiva de caráter pecuniário, eventual decretação da perda do cargo surtiria efeito negativo no objetivo de ressocialização do réu e o impossibilitaria, inclusive, de cumprir a pena aplicada. Por tais razões, deixo de aplicar a perda do cargo. No mais, como o acusado esteve afastado do serviço público até o presente momento por determinação judicial, diante desta sentença condenatório sem o efeito secundário da perda do cargo público,* ***de rigor que ele retorne imediatamente ao trabalho, tudo em consonância com a razoabilidade e a proporcionalidade da pena que lhe foi aplicada por ser socialmente recomendável****" (g.f.).*

Assim, conforme se depreende do art. 8º e 9° do mesmo diploma legal, a pena de advertência formal será aplicada inicialmente conforme previsão na infração administrativa, vejamos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 8º As penas de suspensão do contrato de trabalho por quinze ou trinta dias serão aplicadas inicialmente conforme previsão na infração administrativa ou em razão da observância da gradação da pena.

§ 1º Observada a gradação da pena e não sendo aplicável pena mais branda, será aplicada a pena de suspensão do contrato de trabalho por quinze dias.

§ 2º Observada a gradação da pena e não sendo aplicável pena mais branda, será aplicada a pena de suspensão do contrato de trabalho por trinta dias.

§ 3º A aplicação de pena de suspensão do contrato de trabalho, em qualquer hipótese, importará em prejuízo dos vencimentos, auxílios e benefícios indenizatórios.

§ 4º Se do mesmo ato resultar enquadramento em infrações administrativas de penas diversas, será aplicada apenas a pena mais grave.

Art. 9º A pena de demissão por justa causa, à bem do serviço público ou exoneração de cargo, emprego ou função pública, será aplicada conforme previsão na infração administrativa ou em razão da aplicação da gradação da pena.

Parágrafo único. Se do mesmo ato resultar enquadramento em infrações administrativas de penas diversas, será aplicada apenas a pena mais grave.

As infrações imputadas ao servidor, permitem como pena a suspensão do contrato de trabalho.

Diante do exposto, nos termos do art. 8º c/c o art. 140, VI, da Lei 3.866/2017, bem como em amparo à decisão judicial,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

decido: 1 – determinar o IMEDIATO retorno ao trabalho; 2 - aplicar ao servidor [redacted] a pena de suspensão do contrato de trabalho por trinta dias sem que o servidor receba qualquer verba durante este período.

Após a ciência da advertência pelo denunciado, proceda a anotação da sanção administrativa cominada no seu prontuário

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ipuã, comunica que encontra-se ABERTO o Pregão Eletrônico nº 024/2024, Processo nº 086/2024, cujo objeto é a aquisição de caminhão seminovo, ano de fabricação de 2019 a 2021, com cesto aéreo, para utilização na demanda de serviços do Município de Ipuã. O Edital encontra-se no site: https://www.ipua.sp.gov.br/portal/editais/1. A sessão pública será via www.licitamaisbrasil.com.br com início às 09h:00min no dia 13/09/2024. Mais informações: pregao@ipua.sp.gov.br.

Ipuã/SP, 27 de agosto de 2024.
Isabela Fernandes Antoniassi de Souza
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos Administrativos

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO 88/2024

Ipuã, 29 de agosto de 2.024.

Referente à contratação em caráter emergencial para exercício temporário do emprego de **TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO.**

ILMO. SR.
DERNIVAL RODRIGUES

Propomos ao Sr. na qualidade de candidato aprovado no Concurso Público 01/2023 no exercício do direito de preferência, a **contratação temporária** exercer a função de **TÉCNICO EM SEGURANÇA DE TRABALHO.**

Em caso de aceitação, favor comparecer com urgência à Seção de Recursos Humanos para ser viabilizada a sua contratação temporária.

Favor manifestar em caso de recusa**.**
Sendo só o que nos cumpre,
Cordialmente.

_____
Meiriluci Domingues Clemente
Gerente de Recursos Humanos

.....

CONVOCAÇÃO 89/2024

Ipuã, 29 de agosto de 2.024.

Referente à contratação em caráter emergencial para exercício temporário do emprego de **MERENDEIRA**

ILMA. SRA.
ANA JÚLIA APARECIDA OLIVATTO

Propomos à Sra. na qualidade de candidata aprovada no Concurso Público 01/2023 no exercício do direito de preferência, a **contratação temporária** exercer a função de **MERENDEIRA.**

Em caso de aceitação, favor comparecer com urgência à Seção de Recursos Humanos para ser viabilizada a sua contratação temporária.

Favor manifestar em caso de recusa**.**
Sendo só o que nos cumpre,
Cordialmente.

_____
Meiriluci Domingues Clemente
Gerente de Recursos Humanos

.....

CONVOCAÇÃO 90/2024

Ipuã, 29 de agosto de 2.024.

Referente à contratação em caráter emergencial para exercício temporário do emprego de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO.**

ILMA. SRA.
LUZIA APARECIDA DIAS

Propomos à Sra. na qualidade de candidata aprovada no Concurso Público 01/2021 no exercício do direito de preferência, a **contratação temporária** exercer a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO.**

Em caso de aceitação, favor comparecer com urgência à Seção de Recursos Humanos para ser viabilizada a sua contratação temporária.

Favor manifestar em caso de recusa**.**
Sendo só o que nos cumpre,
Cordialmente.

_____
Meiriluci Domingues Clemente
Gerente de Recursos Humanos

.....

CONVOCAÇÃO 91/2024

Ipuã, 29 de agosto de 2.024.

Referente à contratação em caráter emergencial para exercício temporário do emprego de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO.**

ILMA. SRA.
LOANNY TOMAZ GRUPO

Propomos à Sra. na qualidade de candidata aprovada no Concurso Público 01/2021 no exercício do direito de preferência, a **contratação temporária** exercer a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO.**

Em caso de aceitação, favor comparecer com urgência à Seção de Recursos Humanos para ser viabilizada a sua contratação temporária.

Favor manifestar em caso de recusa**.**
Sendo só o que nos cumpre,
Cordialmente.

_____
Meiriluci Domingues Clemente
Gerente de Recursos Humanos

.....